



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 25 de junho de 2026.

Ver. Nívio Zapani
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 29/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “EDUCA TRESPA”, QUE CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE DE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES DO 7º E 8º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITOS EM CURSOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE APRIMORAMENTO, INOVAÇÃO E SERVIÇOS - E-MAIS, NO TURNO INVERSO AO ENSINO REGULAR DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.401, de 29 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal denominado “Educa Trespá”, destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes do 7º e 8º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, inscritos em cursos da Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, no turno inverso ao ensino regular.

A alteração proposta busca aperfeiçoar a disciplina legal do Programa Educa Trespá, conferindo maior clareza, segurança jurídica e efetividade aos critérios de concessão, depósito, manutenção e eventual perda do incentivo financeiro-educacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

A alteração disciplina com maior precisão a forma de depósito e liberação dos valores. O texto proposto estabelece que os recursos serão depositados trimestralmente em conta de titularidade do Município, aberta em instituição financeira oficial definida pelo Poder Executivo, sendo vinculados a cada estudante beneficiário conforme controle da Secretaria competente.

Essa sistemática preserva a natureza pública dos recursos até o cumprimento das condições legais pelo estudante, garantindo que a transferência efetiva somente ocorra após a conclusão do 9º ano do ensino fundamental na rede pública municipal. Dessa forma, o incentivo financeiro-educacional mantém seu caráter de estímulo à continuidade dos estudos, à permanência na rede municipal e à conclusão da etapa final do ensino fundamental.

O Projeto de Lei não cria nova política pública, mas apenas aperfeiçoa o regime jurídico de programa já instituído pela Lei Municipal nº 2.401/2025, ajustando seus mecanismos operacionais para garantir maior efetividade, controle, segurança e aderência aos objetivos educacionais originalmente pretendidos.

Diante disso, considerando a relevância da matéria, o interesse público envolvido e a importância de fortalecer políticas municipais de incentivo à educação, à permanência escolar e ao desenvolvimento integral dos estudantes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

25 de junho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 29/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “EDUCA TRESPA”, QUE CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE DE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES DO 7º E 8º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INSCRITOS EM CURSOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE APRIMORAMENTO, INOVAÇÃO E SERVIÇOS - E-MAIS, NO TURNO INVERSO AO ENSINO REGULAR DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.401/25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os estudantes participantes do Programa Educa Trespa farão jus a um incentivo financeiro-educacional trimestral, a ser creditado em conta de titularidade do Município, de acordo com a assiduidade escolar, observados os seguintes critérios:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) por trimestre, para o estudante que obtiver frequência superior a 95% (noventa e cinco por cento) em todos os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, até o limite de 100% (cem por cento);

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trimestre, para o estudante que obtiver frequência escolar entre 90% e 95% (noventa por cento a noventa e cinco por cento) em todos os cursos oferecidos pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, até o limite de 100% (cem por cento).” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2.401/25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os valores do incentivo financeiro de que trata esta Lei serão depositados trimestralmente em conta de titularidade do Município, aberta em instituição financeira oficial a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 1º Os depósitos trimestrais serão realizados em favor de cada estudante beneficiário, conforme controle da Secretaria competente, e somente poderão ser transferidos ao estudante após a conclusão do 9º (nono) ano do ensino fundamental na rede pública municipal.

§ 2º O estudante beneficiário que deixar de concluir o 9º ano na rede municipal, seja por transferência para outra rede de ensino ou outro município, abandono escolar ou qualquer motivo de desligamento antes da conclusão do ensino fundamental, perderá o direito ao benefício acumulado.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os recursos depositados reverterão ao Município, devendo ser aplicados novamente no Programa Educa Trespa, em conformidade com os objetivos desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
25 de junho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal